PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 113, de 02 de julho de 2002.

Autoriza a doação de imóvel público localizado no Distrito Industrial II à Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de junho de 2002, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 034/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação e com encargos, a área municipal localizada no Distrito Industrial II, abaixo descrita para a **Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Mococa:**

Área "4A2-I": De forma irregular, com frente para a Rua Sassaki Massaó, medindo 28,80 m (vinte e oito metros e oitenta centímetros); nos fundos mede 58,22 m (cinquenta e oito metros e vinte e dois centímetros), onde confronta com as Áreas 04A-2-G e 04A-2-H; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 34,14 m (trinta e quatro metros catorze centímetros), no alinhamento da Rua Lourival Furlan, do outro lado mede 38,00 m (trinta e oito metros), onde confronta com a Área 04A-2-J, na confluência da Rua Sassaki Massaó com a Rua Lourival Furlan, em arco com desenvolvimento de 16,22 m (dezesseis metros e vinte e dois centímetros), com raio de 15,05 m (quinze metros e cinco centímetros), perfazendo uma área total de 1.810,99 m2 (um mil oitocentos e dez metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados), conforme desenho da Municipalidade.

Parágrafo Único – A doação a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser implantado no local as instalações da garagem e páteo de manobras da donatária.

Art. 2º - A cooperativa beneficiada terá prazo de 06 (seis) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo

12 (doze) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de doação deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.739, de 07 de março de 1988 pela empresa beneficiada, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em doação pelo patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - A doação de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar será precedida de processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 065, de 14 de dezembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 de julho de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica